

**35º Encontro Anual da ANPOCS  
24 a 28 de outubro de 2011  
Grupo de Trabalho 17  
“Judiciário e Política: teorias e debates contemporâneos”**

**O Conselho Nacional de Justiça  
e seus possíveis impactos institucionais**

**Roberto Fragale Filho  
Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ)  
[fragale@alternex.com.br](mailto:fragale@alternex.com.br)**

## O Conselho Nacional de Justiça e seus possíveis impactos institucionais

*Denise, depuis le matin, subissait la tentation.  
Ce magasin, si vaste pour elle où elle voyait entrer en une heure plus de monde  
qu'il n'en venait chez Cornaille en six mois, l'étourdissait et l'attirait;  
et il y avait, dans son désir d'y pénétrer une peur vague qui achevait de la séduire.  
En même temps, la boutique de son oncle lui causait un sentiment de malaise.  
C'était un dédain irraisonné, une répugnance instinctive  
pour ce trou glacial de l'ancien commerce.*

*Émile Zola, "Au bonheur des dames" (1883)*

O sentimento de Denise diante do mundo desconhecido da loja de departamentos “*Au bonheur des dames*” mistura a sedução da novidade e o medo que ela proporciona. O passado inscrito no universo do comércio antigo proporciona-lhe, agora, um desconforto instintivo... Sem dúvida, o espanto de Denise não seria diferente, caso ela pudesse testemunhar os primeiros dias de existência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, provavelmente, não se dissiparia se o seu testemunho se prolongasse ao longo desses primeiros anos de vida. O mundo desconhecido de um novo modelo de controle social e as possibilidades nele inseridas, certamente, contrastavam com o universo antigo de um Poder Judiciário fragmentado, pulverizado em ilhas e reticente à construção de pontes. Em outras palavras, um Judiciário que permaneceu opaco e inacessível, que não vivenciou a grande promessa constitucional de superação do déficit democrático em todos os seus sentidos: político, econômico e social. A última resposta institucional para superar este déficit teria sido justamente a Reforma do

Judiciário (Emenda Constitucional nº 45/2004), cujo ponto angular foi a criação do CNJ. E, como dito alhures, a avaliação de sua atuação ao longo de suas três primeiras gestões indica que “a redoma sofreu fraturas, (pois) foi rompida a inércia e enfrentados tabus” (Sadek, 2010).

Com efeito, ao longo de pouco mais de sete anos de existência, o CNJ elaborou um desenho institucional cujas características sinalizam para a edificação de um sistema nacional, avaliável e hierárquico. Mais ainda, tudo isso proporcionou um revigoramento do protagonismo do Judiciário com sua integração na arena pública. Na esteira de mais um processo de renovação de seus membros, faz-se necessário realizar uma avaliação das gestões precedentes e especular sobre os possíveis cenários para seu próximo biênio, ainda sob o comando do ministro Cezar Peluso. As primeiras ações de sua presidência parecem sinalizar para uma pauta específica em torno da idéia de controle, tanto da ação do próprio Conselho quanto da própria magistratura, traduzindo uma possível recusa do protagonismo alcançado ao longo das três primeiras gestões. Assim, a agenda do Conselho parece se deslocar, de um lado, para questões procedimentais e, de outro lado, para o projeto de regulação corporativa expresso no debate em torno do futuro Estatuto da Magistratura.

Este texto propõe-se como um exercício analítico retrospectivo combinado a uma especulação prospectiva que podem contribuir para se entender os processos em curso e seu impacto sobre os desenhos institucionais que se perfilam para o próprio Conselho, o Poder Judiciário e a magistratura brasileira. Na medida em que o Conselho se constitui como uma nova arena de conflitos judiciais, torna-se relevante compreender como nele ingressam os diferentes protagonistas desse novo mundo que tanto espantaria Denise. Em um texto precedente, efetuei uma análise da jurisprudência do Conselho quando ela envolvia o movimento associativo da magistratura na qualidade de litigante (Fragale Filho, 2010a). Aqui, interessa-me explorar o processo de indicação dos membros do CNJ, pois assumo que esses processos antecipam as futuras pautas do Conselho. Em seguida, desloco meu olhar para essas possíveis agendas para realizar um exercício prospectivo em relação à provável pauta de sua próxima gestão. Em resumo, este texto encontra-se dividido em duas partes: (a) o processo de composição e (b) a construção da agenda e, ao final, especula-se sobre os desdobramentos que podem decorrer de sua nova e atual composição.

## **1. O processo de composição do Conselho Nacional de Justiça**

Oriundos de diferentes áreas, os conselheiros são indicados por diferentes órgãos. O Supremo Tribunal Federal (STF), cujo presidente é membro nato do Conselho e também exerce sua presidência, indica dois outros membros – um desembargador e um juiz – vinculados aos Tribunais de Justiça. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) indica um dos seus ministros para ocupar a Corregedoria Nacional de Justiça, além de dois outros membros – um desembargador e um juiz – vinculados à Justiça Federal. Os três membros oriundos da Justiça do Trabalho – um ministro, um desembargador e um juiz – são indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). A Procuradoria Geral da República (PGR) indica os dois membros vinculados ao Ministério Público, sendo um federal e outro estadual. A advocacia encontra-se representada por dois membros, cuja indicação é realizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, por fim, a sociedade civil estaria representada pelos dois últimos membros, cuja indicação é realizada, respectivamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, observada a exigência de notável saber jurídico e reputação ilibada. Essa diversidade de origem de indicações produz diferentes estratégias por segmento, as quais merecem um exame mais detalhado.

**Tabela I**  
**Composição do CNJ por biênio**

<b>Composição por origem</b>	<b>2005-2007</b>	<b>2007-2009</b>	<b>2009-2011</b>	<b>2011-2013</b>
Presidente do STF	Nélson Jobim/ Ellen Gracie	Ellen Gracie/ Gilmar Mendes	Gilmar Mendes/ Cezar Peluso	Cezar Peluso
Um desembargador de Tribunal de Justiça	Marcus Faver (TJ-RJ)	Rui Stoco (TJ-SP)	Milton Nobre (TJ-PA)	José Roberto Neves Amorim (TJ-SP)
Um juiz estadual	Cláudio Godoy (TJ-SP)	Andréa Pachá (TJ-RJ)	Paulo de Tarso Tamburini (TJ-MG)	José Guilherme Vasi Werner (TJ-RJ)
Um ministro do STJ	Antonio de Pádua Ribeiro	César Asfor Rocha	Gilson Dipp	Eliana Calmon
Um juiz do Tribunal Regional Federal	Jirair Aram Meguerian (TRF-1)	Mairan Gonçalves Maia Júnior (TRF-3)	Leomar Barros Amorim de Sousa (TRF-1)	Fernando da Costa Tourinho Neto (TRF-1)
Um juiz federal	Germana de Oliveira Moraes (TRF-5)	Jorge Antonio Maurique (TRF-4)	Walter Nunes da Silva Júnior (TRF-5)	Sílvio Luiz Ferreira da Rocha (TRF-3)
Um ministro do TST	Vantuil Abdala (TST)	João Oreste Dalazen (TST)	Ives Gandra da Silva Martins Filho (TST)	Carlos Alberto Reis de Paula (TST)
Um juiz de Tribunal Regional do Trabalho	Douglas Alencar Rodrigues (TRT-DF)	Altino Pedrozo dos Santos (TRT-PR)	Nelson Tomaz Braga (TRT-RJ)	Ney José de Freitas (TRT-PR)
Um juiz do trabalho	Paulo Luiz Schmidt (TRT-RS)	Antônio Umberto de Souza Júnior (TRT-DF)	Morgana de Almeida Richa (TRT-PR)	José Lúcio Munhoz (TRT-SC)
Um membro do Ministério Público da União	Eduardo Kurtz Lorenzoni (PRR-4)	José Adonis Callou de Araújo Sá (PRR-1)	José Adonis Callou de Araújo Sá (PRR-1)	Wellington Cabral Saraiva (PRR-5)
Um membro do Ministério Público Estadual	Ruth Lies Scholte Carvalho (MP-MG)	Felipe Locke Cavalcanti (MP-SP)	Felipe Locke Cavalcanti (MP-SP)	Gilberto Valente Martins (MP-PA)
Dois advogados indicados pela OAB	Oscar Otávio Coimbra Argollo (OAB-RJ)	Técio Lins e Silva (OAB-RJ)	Jefferson Luis Kravchychyn (OAB-SC)	Jefferson Luis Kravchychyn (OAB-SC)
	Paulo Luiz Netto Lôbo (OAB-AL)	Paulo Luiz Netto Lôbo (OAB-AL)	Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB-CE)	Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB-CE)
Um cidadão indicado pela Câmara dos Deputados	Alexandre de Moraes	Marcelo Rossi Nobre	Marcelo Rossi Nobre	A preencher em abril de 2012
Um cidadão indicado pelo Senado Federal	Joaquim de Arruda Falcão	Joaquim de Arruda Falcão	Marcelo da Costa Pinto Neves	Bruno Dantas Nascimento

Entre os oitos indicados pelo STF, é curioso observar que, em três biênios, reproduziu-se a combinação entre os Tribunais dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Essa lógica foi rompida apenas no biênio 2009-2010, quando os indicados eram dos Tribunais dos Estados de Minas Gerais e Pará. É interessante ainda observar que os dois últimos indicados oriundos da magistratura estadual de primeiro grau tiveram uma experiência prévia como juízes auxiliares do Conselho. Com efeito, o ex-conselheiro Paulo de Tarso Tamburini (2009-2011) foi juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (2005-2006) e da presidência (2008-2009) e o conselheiro José Guilherme Vasi Werner (2011-2013) foi juiz auxiliar da presidência do STF e secretário-geral adjunto do Conselho (2010). Em outras palavras, a existência de uma trajetória prévia no STF ou no próprio CNJ parece funcionar como um elemento qualificador para o exercício futuro da função de conselheiro.

Uma outra possibilidade de qualificação parece estar presente na existência de uma atuação prévia no movimento associativo da magistratura. Esse indício, embora presente na trajetória da ex-conselheira Andréa Pachá (2007-2009), que foi secretária-geral e vice-presidente da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), além de diretora de Direitos Humanos (2002-2004) e vice-presidente de Comunicação Social (2005-2007) da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), revela-se mais forte entre os conselheiros oriundos da Justiça Federal. Assim, entre os indicados pelo STJ, nos últimos três biênios, sempre houve um antigo presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE): Jorge Antonio Maurique (2007-2009) e Walter Nunes da Silva Júnior (2009-2011) comandaram a AJUFE, respectivamente, entre 2004-2006 e 2006-2008. Ou seja, suas indicações para o CNJ ocorrem na sequência de suas gestões à frente do movimento associativo. Esse padrão sofre uma ligeira alteração com a indicação do conselheiro Fernando da Costa Tourinho Neto (2011-2013), cuja gestão na AJUFE remonta aos anos 1998-2000. De qualquer sorte, as similitudes entre as três trajetórias indicam que o exercício da liderança junto ao movimento associativo alavanca as pretensões de atuação junto ao CNJ. Quando examinada a origem funcional dos membros oriundos da Justiça Federal, constata-se que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1), cuja jurisdição é a maior do país<sup>1</sup>, esteve representado em três

---

<sup>1</sup> A jurisdição do TRF-1 engloba os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, além do Distrito Federal,

biênios, enquanto o Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF-2), que engloba os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, nunca teve um único indicado.

Essa mesma aproximação com o movimento associativo é tencionada de forma completamente distinta na Justiça do Trabalho, ainda que na primeira composição do CNJ (2005-2007) ambos os conselheiros indicados pelo TST possuíssem um vínculo anterior com o movimento associativo. Com efeito, Douglas Alencar Rodrigues tinha sido presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Região (AMATRA-X) em dois biênios, além de vice-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) em 1997-1999, enquanto Paulo Luiz Schmidt, quando indicado para o CNJ, exercia a presidência da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quarta Região (AMATRA-IV) e a vice-presidência da ANAMATRA. Essa circunstância talvez tenha induzido a ANAMATRA a conceber um sistema de consulta à magistratura trabalhista no mesmo formato de seu processo eleitoral para sugerir nomes para a representação da Justiça do Trabalho no CNJ. Assim, os candidatos mais votados terminaram por compor duas listas tríplices – uma para a vaga de primeiro grau e outra para o segundo grau – que foram encaminhadas ao TST para análise, já que este é o responsável constitucional pelas referidas indicações.

**Tabela II**  
**Comparação da indicação do segundo grau da Justiça do Trabalho**  
**ANAMATRA e TST**

<b>Ano</b>	<b>Candidatos</b>	<b>Indicação TST</b>
2007	<i>Fernando da Silva Borges (TRT-Campinas)</i> <i>Gustavo Tadeu Alkmim (TRT-RJ)</i> <i>Manoel Edílson Cardoso (TRT-PI)</i> <i>Olga Aida Joaquim Gomieri (TRT-Campinas)</i> <i>Sérgio Moreira de Oliveira (TRT-ES)</i>	Altino Pedrozo dos Santos (TRT-PR)
2009	<i>Éridson João Fernandes Medeiros (TRT-RN)</i> <i>Francisco das Chagas Lima Filho (TRT-AC e RO)</i> <i>Gustavo Tadeu Alkmim (TRT-RJ)</i>	Nelson Tomaz Braga (TRT-RJ)
2011	<i>Francisco das Chagas Lima Filho (TRT-MS)</i> <i>Olga Aida Joaquim Gomieri (TRT-Campinas)</i> <i>Vicente José Malheiros da Fonseca (TRT-PA e AP)</i>	Ney José de Freitas (TRT-PR)

O exame da tabela II evidencia que o TST nunca ratificou para a vaga de segundo grau nenhum dos nomes escolhidos para compor a lista tríplice (em itálico, na tabela II) por meio da consulta eleitoral da ANAMATRA, o que, entretanto, ocorreu uma única vez para a vaga da magistratura de primeiro grau. Com efeito, em 2007, foi indicado o juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, que figurava na lista tríplice encaminhada pela ANAMATRA, na qualidade de terceiro mais votado na consulta eleitoral, conforme pode ser constatado na tabela III. Por outro lado, o exame das duas tabelas permite constatar que a tentativa de “captura” do processo de indicação pelo movimento associativo não obteve êxito. Nesse sentido, verifica-se que o processo eleitoral para o segundo grau foi esvaziado ao longo das três consultas, com as duas últimas apresentando um número de candidaturas equivalente ao número de vagas disponíveis para compor a lista tríplice. Semelhante esvaziamento ocorreu na competição relativa ao primeiro grau, que conheceu praticamente o mesmo número de candidatos nas duas primeiras edições (13 em 2007 e 14 em 2009), mas viu esse mesmo número ser reduzido a menos da metade na última consulta (6 em 2011). Possivelmente, o esvaziamento não se deu na mesma velocidade por conta da indicação do juiz Antônio Umberto de Souza Júnior pelo TST em 2007.



**Tabela III**  
**Comparação da indicação do primeiro grau da Justiça do Trabalho**  
**ANAMATRA e TST**

<b>Ano</b>	<b>Candidatos</b>	<b>Lista tríplice</b>	<b>Indicação TST</b>
2007	<p>Álvaro dos Santos (TRT-Campinas)</p> <p><b>Antonio Umberto de Souza Junior (TRT-DF e TO)</b></p> <p>Carlos Alberto Pereira de Castro (TRT-SC)</p> <p>Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (TRT-PR)</p> <p>Cristiana Maria Valadares Fenelon (TRT-MG)</p> <p>Dalma Diamante Gouveia (TRT-MS)</p> <p>Firmino Alves Lima (TRT-Campinas)</p> <p>Guilherme Guimarães Feliciano (TRT-Campinas)</p> <p>Hermann de Araújo Hackradt (TRT-RN)</p> <p>Paulo André de França Cordovil (TRT-RS)</p> <p>Paulo Luiz Schmidt (TRT-RS)</p> <p>Vander Zambeli Vale (TRT-MG)</p> <p>Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-MG)</p>	<p>Paulo Luiz Schmidt (TRT-RS)</p> <p>Firmino Alves Lima (TRT-Campinas)</p> <p><b>Antonio Umberto de Souza Júnior (TRT-DF)</b></p>	<p><b>Antônio Umberto de Souza Júnior (TRT-DF)</b></p>
2009	<p>Agenor Calazans da Silva Filho (TRT-BA)</p> <p>Álvaro dos Santos (TRT-Campinas)</p> <p>Antônio Umberto de Souza Júnior (TRT-DF e TO)</p> <p>Bento Herculano Duarte Neto (TRT-RN)</p> <p>Carlos Eduardo Oliveira Dias (TRT-Campinas)</p> <p>Denize Pinto D'Assumpção (TRT-RJ)</p> <p>Flávio Gaspar Salles Vianna (TRT-Campinas)</p> <p>Guilherme Guimarães Feliciano (TRT-Campinas)</p> <p>José Ernesto Manzi (TRT-SC)</p> <p>Marcos Neves Fava (TRT-SP)</p> <p>Roberto Basilone Leite (TRT-SC)</p> <p>Roberto da Silva Fragale Filho (TRT-RJ)</p> <p>Thereza Christina Nahas (TRT-SP)</p> <p>Volia Bomfim Cassar (TRT-RJ)</p>	<p>Marcos Neves Fava (TRT-SP)</p> <p>Guilherme Guimarães Feliciano (TRT-Campinas)</p> <p>Antônio Umberto de Souza Júnior (TRT-DF)</p>	<p>Morgana de Almeida Richa (TRT-PR)</p>
2011	<p>Eloina Maria Barbosa Machado (TRT-BA)</p> <p>Firmino Alves Lima (TRT-Campinas)</p> <p>Magno Kleiber Maia (TRT-RN)</p> <p>Marcelo Segal (TRT-RJ)</p> <p>Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho (TRT-BA)</p> <p>Tárcio José Vidotti (TRT-Campinas)</p>	<p>Firmino Alves Lima (TRT-Campinas)</p> <p>Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho (TRT-BA)</p> <p>Marcelo Segal (TRT-RJ)</p>	<p>José Lúcio Munhoz (TRT-SC)</p>

A grande vitória do processo eleitoral concebido pela ANAMATRA consistiu na adoção de semelhante modelo pelo TST, uma vez que o Tribunal encampou um procedimento de inscrição voluntária dos interessados para as indicações de 2009 e 2011. O contraste é flagrante: enquanto a última consulta eleitoral da ANAMATRA teve nove candidatos para formar duas listas tríplexes (sendo uma delas sem qualquer competição), o TST recebeu 52 candidaturas, das quais 32 eram para o primeiro grau (27 juízes titulares e 5 juízes substitutos) e 20 para o segundo grau<sup>2</sup>. Assim, ainda que o último representante escolhido para o primeiro grau, conselheiro José Lúcio Munhoz (2011-2013), tenha uma trajetória de participação no movimento associativo (presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Segunda Região [2004-2006] e vice-presidente da AMB [2008-2010]), essa via de qualificação das candidaturas restou certamente esvaziada pelo TST.

Os dois membros oriundos do Ministério Público são indicados pelo Procurador Geral da República, devendo ser um oriundo do Ministério Público da União (MPU) e outro do Ministério Público Estadual (MPE). É difícil mapear uma estratégia específica de provimento, até porque o debate aqui diz respeito à ausência de rotatividade da representação do MPU, uma vez que os indicados eram todos do Ministério Público Federal (MPF). Nunca foram indicados quaisquer membros dos Ministérios Públicos do Trabalho (MPT), Militar (MPM) ou do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT). Nesse sentido, aliás, são as reivindicações da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANPMT) e da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (AMDFT), às quais se contrapõe a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR). Esse debate já foi travado no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que, em maio de 2009, rejeitou proposta de resolução estabelecendo o pretendido rodízio. Assim, em 2011, a vaga foi mais uma vez preenchida por um membro do MPF, dessa vez com um rodízio entre as Procuradorias Regionais.

As vagas destinadas à advocacia são preenchidas pelo Conselho Federal da OAB e elas são marcadas por uma outra característica: a recondução. Com efeito, ao longo dos quatro biênios, três indicados foram reconduzidos ao Conselho: os advogados Paulo Luiz Netto Lôbo (OAB-AL), Jefferson Luis Kravchychyn (OAB-SC) e Jorge Hélio Chaves de

---

<sup>2</sup> Cf. [http://www.tst.jus.br/ASCS/cnj2011/lista\\_juizesCNJ.pdf](http://www.tst.jus.br/ASCS/cnj2011/lista_juizesCNJ.pdf), acesso em: 11 ago. 2011.

Oliveira (OAB-CE). Esse padrão é, aliás, também observado nas vagas da advocacia no CNMP, já que os conselheiros foram sempre reconduzidos: Sérgio Frazão do Couto (OAB-PA) e Francisco Ernando Uchoa Lima (OAB-CE), ambos nos biênios 2005-2007 e 2007-2009, além de Almino Afonso Fernandes (OAB/MT) e Adilson Gurgel de Castro (OAB/RN), nos biênios 2009-2011 e 2011-2013. Ou seja, a única nota dissonante é o conselheiro Oscar Otávio Coimbra Argollo, que certamente não foi reconduzido por conta da mudança política havida na Seccional do Rio de Janeiro com a eleição da chapa de oposição capitaneada por Wadih Damous em 2006. Ainda assim, sua vaga permaneceu com um membro da Seccional fluminense, o advogado Técio Lins e Silva, o que, de certa forma, reproduz a lógica da recondução.

A possibilidade de recondução, além de ter sido observada em uma ocasião no âmbito da representação do Ministério Público – os ex-conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá (PRR-1) e Felipe Locke Cavalcanti (MP-SP) foram reconduzidos em 2009 – é bastante observada no âmbito da representação oriunda do Congresso Nacional, que pode ser tida como afeta à participação da sociedade civil no Conselho. Com efeito, o ex-conselheiro Joaquim de Arruda Falcão e o conselheiro Marcelo Rossi Nobre, indicados respectivamente pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados foram reconduzidos, também respectivamente, em 2007 e 2010. Essa circunstância não chega, contudo, a dissimular as difíceis situações vivenciadas no Congresso para indicação de seus representantes. Assim, já por ocasião da primeira composição do CNJ, o Senado Federal foi instado, graças a uma manobra regimental, a votar a nomeação do ex-conselheiro Alexandre de Moraes (ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo), uma segunda vez, após seu nome ter sido rejeitado em uma primeira votação. Novo imbróglio ocorreu na renovação dos membros do Conselho em 2007, quando a indicação da Câmara dos Deputados restou trancada por longos nove meses. Na ocasião, competiam pela nomeação cinco candidatos, conforme indicado na tabela IV.

**Tabela IV**  
**Candidatos ao CNJ**  
**Vaga da Câmara dos Deputados em 2007**

<b>Candidatos</b>	<b>Profissão</b>	<b>Origem da indicação</b>
Marcelo Rossi Nobre	Advogado	PT, PMDB, PSDB e PR
Helenilson Cunha Pontes	Advogado	DEM, PP, PPS, PSB e PMN
José Augusto Garcia de Souza	Defensor público e Professor da UFRJ	PTB, PSC e PSOL
Jorge Berg de Mendonça	Juiz do trabalho 2009	PV
Michel Curi e Silva	Juiz estadual	PDT

Ocorre que, por conta da aceitação da indicação de promotores de justiça como representantes do Congresso Nacional no CNMP, o Partido Progressista ingressou com o Mandado de Segurança nº 26.715, cuja liminar foi deferida pelo ministro Celso de Mello sobrestando o processo de nomeação dos conselheiros do CNMP<sup>3</sup>. Na decisão, o ministro reconheceu que a indicação efetuada poderia ensejar “**uma possível descaracterização** da colegialidade heterogênea, **ínsita** à própria composição **e essencial** à eficácia mesma do controle social que, **por meio do CNMP**, deve ser exercido, **pela coletividade**, sobre o Ministério Público” (grifos originais). Na esteira dessa decisão, a Mesa Diretora da Câmara decidiu suspender a eleição dos representantes que cabe à Câmara indicar tanto para o CNJ quanto para o CNMP. Ora, conforme a linha de raciocínio expressa na decisão liminar, as vagas destinadas aos dois cidadãos representantes da sociedade civil não poderiam ser preenchidas por nenhuma das profissões jurídicas já representadas nos Conselhos. Por outro lado, como a Constituição exige que os indicados tenham “notável saber jurídico”, torna-se quase inviável que a representação da sociedade civil seja feita por alguém estranho ao mundo das profissões jurídicas. Assim, caso prevalecesse a lógica da liminar, a vaga do CNJ teria que ser preenchida, obrigatoriamente, pelo defensor público José Augusto Garcia de Souza. Não foi, entretanto, o que aconteceu, pois, o candidato indicado pela Câmara foi o advogado Marcelo Rossi Nobre, filho do ex-deputado federal Freitas Nobre. Na verdade, ele concorreu somente com o referido defensor público, já que, sem que o mérito do MS tenha sido julgado, os candidatos oriundos do Judiciário foram excluídos do processo pela Mesa da Câmara e o advogado Helenilson Cunha Pontes retirou sua candidatura. Posteriormente, o PP desistiu do MS e a questão por ele suscitada nunca mais foi enfrentada, seja por ocasião da recondução do

<sup>3</sup> Cf. <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/ms26715.pdf>, acesso em: 11 ago. 2011.

conselheiro Marcelo Rossi Nobre em 2010, quando ele concorreu sozinho após a desistência do candidato Antonio Ernani Pedroso Calhão, seja nas indicações do Senado Federal em 2009 ou 2011.

**Tabela V**  
**Candidatos ao CNJ**  
**Vaga do Senado Federal em 2009**

<b>Candidatos</b>	<b>Profissão</b>	<b>Origem da indicação</b>
André Ramos Tavares	Professor da USP	PDT
Antonio Ernani Pedroso Calhão	Professor da UFMT e servidor público do TRT-SP	Liderança da Minoria
Erick Wilson Pereira	Professor da UFRN e Advogado	Lideranças do Senado Federal
Marcelo da Costa Pinto Neves	Professor da USP e Advogado	PT

Conquanto nada tenha sido dito sobre uma possível sobre-representação da classe advocatícia nas outras ocasiões, é curioso observar como o perfil dos postulantes à vaga do Senado Federal em 2009, consoante se verifica na tabela V, enfatiza suas inserções no espaço acadêmico. Na ocasião, o candidato Marcelo da Costa Pinto Neves derrotou, em segunda votação, o candidato Érick Wilson Pereira. Dois anos mais tarde, o conselheiro Marcelo da Costa Pinto Neves não teria o mesmo êxito em sua postulada recondução. Com efeito, ele seria derrotado pelo candidato Bruno Dantas Nascimento, consultor-geral legislativo do Senado Federal que até então estava exercendo mandato de conselheiro no CNMP.

O exame dos diversos processos de indicação sinaliza para diferentes estratégias de ocupação das vagas. Com efeito, no âmbito da Justiça Estadual, o exercício prévio de atividades junto ao STF ou ao próprio CNJ é um excelente qualificador na competição. Por sua vez, na Justiça Federal, a participação prévia no movimento associativo dos juízes federais (e a tessitura de redes que ele possibilita) constitui uma excelente alavanca de candidaturas. Essa mesma participação é vista de forma ambígua na Justiça do Trabalho, pois o desencaixe entre as sugestões da ANAMATRA e o processo de escolha do TST não se traduz em uma recusa de indicações identificadas com o movimento associativo. Assim, tanto a ex-conselheira Morgana de Almeida Richa quanto o conselheiro José Lúcio Munhoz foram presidentes de Associações Regionais e, certamente, a partir desse lócus privilegiado, construíram redes que legitimaram suas postulações e indicações.

**Tabela VI**  
**Quantitativo de magistrados por segmento**

<b>Segmento</b>	<b>Primeiro grau</b>	<b>Segundo grau</b>	<b>Total</b>
Justiça Federal	1.411	139	1.550
Justiça do Trabalho	2.664	533	3.197
Justiça Estadual	9.712	1.649	11.361
<b>Total</b>	<b>13.787</b>	<b>2.321</b>	<b>16.108</b>

Fonte: Relatório “Justiça em Números 2009”

Quando examinadas à luz do quantitativo de magistrados existente em cada segmento (tabela VI), essas diferentes estratégias ganham ainda mais sentido. Com efeito, o processo de construção da diferenciação capaz de evidenciar a potencialidade de um candidato que compete pela vaga do primeiro grau da Justiça Estadual, dada sua dimensão quase sete vezes maior do que, por exemplo, o universo da magistratura de primeiro grau da Justiça Federal, é muito mais complexo e difícil. Assim, ganha sentido que a diferenciação seja construída pela proximidade, ao invés de amplas redes a partir do movimento associativo, como seria o caso da Justiça Federal. Por sua vez, dada a dimensão intermediária de seu universo, é possível intuir que esse processo no âmbito da Justiça do Trabalho navega entre as duas estratégias: proximidade e redes associativas.

**Tabela VII**  
**Estratégias de indicação**

<b>Segmento</b>	<b>Estratégia</b>
Justiça Federal	Redes associativas
Justiça do Trabalho	Redes associativas e proximidade com TST
Justiça Estadual	Proximidade com STF e CNJ
OAB	Arranjos corporativos (com equilíbrio federativo)
Sociedade civil	Proximidade com mundo político

Por outro lado, o modelo institucionalizado de competição proporcionou uma pífia participação da sociedade civil no processo de controle social do Poder Judiciário. A captura corporativa da representação da sociedade civil, ventilada pelo ministro Celso de Mello na liminar do MS nº 26.715, que, inclusive, proporcionou um desençaixe temporal na composição do Conselho, jamais foi efetivamente enfrentada. Se, de uma banda, é possível assumir que “a redoma sofreu fraturas” e ficou mais exposta, de outra banda, é forçoso constatar que a sociedade civil ainda se encontra reduzida à condição de espectadora das transformações. Na verdade, estas vieram muito mais por conta dos

conflitos internos de um Judiciário múltiplo e heterogêneo, com interesses diversos e por vezes conflitantes, sob o comando de uma agenda muitas das vezes construída a partir da cúpula ou, mais especificamente, de seu presidente, conforme examinado na segunda parte deste texto.

## **2. A construção da pauta do Conselho Nacional de Justiça**

Recentemente, o ex-conselheiro Joaquim de Arruda Falcão se manifestou de forma favorável a uma reforma do STF e da gestão dos tribunais que contemplasse um mandato de pelo menos cinco anos para o seu presidente, com o propósito de se evitar a “descontinuidade, quase insegurança jurídica e administrativa” oriunda de sua excessiva rotatividade. Para exemplificar seu argumento, ele sinaliza que “o presidente, em qualquer dos casos, conduz as prioridades do Supremo, mas, aqui, a pauta do Ministro Jobim era uma; a da Ministra Ellen Gracie, outra; a do Ministro Gilmar Mendes, outra”. Essa descontinuidade, na medida em que o presidente do STF também exerce a presidência do CNJ (artigo 103-B, I, da Constituição), atingiria ainda as políticas administrativas. Exemplificativamente, ele aponta que a prioridade dada pelo ministro Jobim ao combate ao nepotismo e à implantação do teto salarial não foi acolhida na agenda de seus sucessores e, por conseguinte, na ausência de uma efetiva continuidade, “essas políticas perdem eficiência e se diluem no tempo diante da oposição dos magistrados contrários”<sup>4</sup>. Essas mesmas preocupações com a construção da agenda e as possibilidades de resistência às mudanças já podiam ser encontradas no balanço da Reforma no âmbito do Poder Judiciário realizado por Sadek (2010: 15-16), para quem:

“O peso das características individuais torna-se ainda mais relevante nos primeiros estágios de construção de uma instituição, quando é baixo o seu grau de institucionalização. Focalizando-se apenas a presidência do CNJ, notam-se contrastes entre os seus três presidentes, tanto nas prioridades quanto nos traços individuais. O primeiro, Nelson Jobim, encarregou-se, sobretudo, de criar o órgão; Ellen Gracie, em seguida, deu ênfase à informatização; Gilmar Mendes privilegiou a formulação de políticas de gestão e de defesa de direitos e garantias fundamentais. Tais prioridades e a maneira como são executadas repercutem de modo mais ou menos intenso no ritmo de institucionalização e no grau de fortalecimento do CNJ; no perfil e

---

<sup>4</sup> Cf. “Vantagens e desvantagens”, coluna de Merval Pereira no jornal *O Globo*, edição de 11 ago. 2011, p. 4. Disponível em: <http://cnj.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=ultimas&dtlh=183967&iABA=Not%EDcias&exp=>, acesso em: 12 ago. 2011.

na imagem do Poder Judiciário; na dimensão e na intensidade de seus impactos e nas reações das demais instituições públicas. Dirigentes ativistas – como Jobim e Mendes –, ao mesmo tempo em que ampliam o número de iniciativas e de mudanças também encontram maior resistência, quer devido à maior probabilidade de contrariarem interesses e privilégios, quer devido à vulnerabilidade decorrente de maior exposição”.

Ambos os diagnósticos convergem para reconhecer a importância do poder de pauta da presidência, ainda que o ex-conselheiro Falcão assuma que isso ocorre por questões estruturais, ao passo que a professora Sadek argumenta que ele seria mais conjuntural e estaria atrelado ao baixo grau de institucionalização do Conselho. Em outras palavras, na segunda perspectiva, ainda que não fosse alterada a duração de dois anos do mandato da presidência, o poder de pauta diminuiria na proporção inversa ao grau de consolidação institucional do Conselho. Conquanto o argumento seja bastante plausível, ele parece desconsiderar a capacidade de pauta da presidência em um órgão cuja composição é tão heterogênea, fragmentada e, de certa forma, capturada por interesses segmentados. Ou seja, a capacidade de pauta da presidência decorreria de condições estruturais, que não estariam vinculadas à excessiva rotatividade da presidência, mas à rotatividade da composição do Conselho *tout court*.

Assim sendo, na esteira da recomposição periódica do Conselho, seu possível desenho institucional vem sendo re-pautado por aquele que possui maior poder sobre a construção de sua agenda: seu presidente. Embora os demais conselheiros tragam pautas próprias, por vezes construídas a partir de seus processos de indicação, é inegável que as presidências dos ministros Néelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes formularam agendas específicas para o Conselho com correlatas estratégias de atuação que contribuíram para um contínuo processo de redesenho institucional. Nesse sentido, sua primeira presidência trouxe como pauta o processo de criação e institucionalização do Conselho, adotando como estratégia a elaboração de diagnósticos e a aplicação de uma profilaxia corporativa mediante o enfrentamento das questões do nepotismo e do teto remuneratório. Por sua vez, a segunda presidência enfatizou o processo de informatização com o propósito de produzir bases quantitativas confiáveis por meio do projeto “Justiça em Números”. Por fim, a terceira presidência focou na elaboração de políticas de gestão e de defesa de direitos e garantias fundamentais, desenvolvendo um planejamento estratégico para o Poder Judiciário, além de uma forte ação regulatória expressa em mutirões e no enfrentamento do tema das escutas telefônicas. Tudo isso



contribuiu para um desenho institucional cujas características sinalizam para a edificação de um sistema nacional, avaliável e hierárquico. Mais ainda, tudo isso proporcionou um revigoramento do protagonismo do Judiciário com sua integração na arena pública.

**Tabela VIII**  
**Periodização da pauta do CNJ**

<b>Gestão</b>	<b>Pauta</b>	<b>Estratégia</b>	<b>Redesenho institucional</b>
Nélson Jobim	Criação e institucionalização	Diagnóstico e profilaxia corporativa: nepotismo e teto remuneratório	Sistema nacional (confronto com os Estaduais)
Ellen Gracie	Informatização	Produção de bases quantitativas confiáveis (Justiça em números)	Sistema avaliável (construção da métrica)
Gilmar Mendes	Políticas de gestão e de defesa de direitos e garantias fundamentais	Planejamento estratégico e ação regulatória (mutirões e escutas telefônicas)	Sistema hierárquico (reforço de sua verticalidade)
Cezar Peluso	Controle	Questões procedimentais (embate com OAB) e regulação corporativa (LOMAN)	Sistema endógeno

A tabela VIII sistematiza essa trajetória a partir das presidências do Conselho. Sem dúvida, o grande desafio da primeira presidência consistia justamente na implantação do Conselho e na elaboração de uma dinâmica de funcionamento, como, aliás, pode-se perceber no balanço de seu primeiro ano de existência efetuado pelo ex-conselheiro Eduardo Kurtz Lorenzoni (2006). Os confrontos havidos diziam respeito à própria legalidade do Conselho, uma vez que sua constitucionalidade foi diretamente questionada pela AMB por meio da Ação Direta de Inconstitucional (ADIn) nº 3.367-DF, que, em abril de 2005, foi julgada totalmente improcedente. A estratégia dessa institucionalização deu-se por meio de uma profilaxia corporativa em torno de um duplo tema: nepotismo e teto remuneratório, que foram enfrentados, respectivamente, nas simbólicas Resoluções nº 7, de 18.10.2005, e nº 14, de 21.03.2006. Em uma interessante reviravolta quanto à sua percepção inicial do Conselho, a AMB pleiteou judicialmente o reconhecimento da constitucionalidade desta última por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, cuja procedência foi finalmente reconhecida pelo STF em agosto de 2008. É, portanto, possível dizer que, quando o ministro Nélson Jobim encerrou seu mandato à frente do CNJ, o Conselho era uma realidade definitivamente inscrita no Poder Judiciário

para a qual a espantada Denise olharia desconcertada, seduzida pelo universo de possibilidades que a novidade descortinava...

Em abril de 2006, após assumir a presidência do STF, a ministra Ellen Gracie tornou-se também presidente do CNJ e, com ela, a pauta do Conselho ganhou outros contornos, com ênfase na uniformização dos procedimentos de informática. Nesse sentido, destacam-se as Resoluções nº 41, de 11.09.2007, e nº 45, de 17.12.2007, que padronizam os endereços eletrônicos das páginas dos tribunais, bem como as Resoluções nº 46 e nº 47, ambas de 18.12.2007, que criam, respectivamente, as tabelas processuais unificadas e o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Poder Judiciário. Se a curta gestão precedente reafirmava o Judiciário como um sistema nacional, a segunda gestão criava as condições de possibilidades necessárias de elaboração de uma métrica que tornaria o sistema avaliável em uma perspectiva quantitativa. Consolidava-se, assim, o programa Justiça em Números, cujos dados se transformariam em importantes indicadores para o planejamento do Judiciário. É verdade que sob o risco de um desenfreado quantitativismo, cujo impacto sobre o ofício judicial ainda não foi adequadamente mensurado (Fragale Filho, 2007).

Uma nova guinada viria com a presidência do ministro Gilmar Mendes, cuja pauta se deslocaria para o desenvolvimento de políticas de gestão e de defesa de direitos e garantias fundamentais. Quanto àquelas, são simbólicas as Resoluções nº 70, de 18.03.2009 (que trata do planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário), nº 85, de 08.06.2009 (que versa sobre a comunicação social do Poder Judiciário) e nº 99, de 24.11.2009 (que regulamenta o planejamento estratégico da tecnologia da informação e da comunicação no Poder Judiciário). Já a preocupação com o incremento de uma política de defesa de direitos e garantias fundamentais ganha guarida nas simbólicas Resoluções nº 59, de 09.09.2009 (que trata das escutas telefônicas), nº 89, de 16.09.2009 (que institui os mutirões carcerários), nº 96, de 27.10.2009 (que estabelece o Projeto Começar de Novo) e nº 101, de 15.12.2009 (que institui a política nacional de execuções da penas e medidas alternativas à prisão). Com isso, expressando preocupações específicas com o sistema carcerário e questões procedimentais na área penal, o Conselho enfatiza o seu papel de articulador de um sistema nacional e avaliável, incorporando uma nova dimensão afeta à esfera profissional da magistratura, cujos componentes não funcionariam de forma isolada, já que integram um sistema hierárquico. É claro que essa mudança de foco não se traduz por um completo desprendimento em relação às questões

presentes na pauta precedente. Ao contrário, os esforços de informática continuam presentes. Entretanto, eles perdem o protagonismo antes observado. Ao cabo das três presidências, tem-se, portanto, um desenho institucional para o Conselho cujas características sinalizam para a edificação de um sistema nacional, avaliável e hierárquico.

Por outro lado, no âmbito do Conselho, esse sistema patina em torno da difícil distinção entre as dimensões administrativa e judicial de seu controle. Conquanto suas decisões reafirmem que o controle dos atos judiciais constitui matéria estranha à sua competência, sua atuação disciplinar tem ampliado a zona cinzenta entre essas duas dimensões (Falcão, Lennertz e Rangel, 2009; Fragale Filho, 2010b). Assim, como sua moldura de competências torna-se mais fluída, ele amplia seu espaço de atuação mediante a institucionalização de arenas de debate, como, por exemplo, o Fórum Nacional do Judiciário para Assistência à Saúde e o Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, os quais terminam por discutir, respectivamente, o processo de judicialização da saúde (Asensi, 2010) e a espinhosa questão agrária do país. Esse protagonismo, que açambarca, sob a chancela administrativa, uma ampla parcela da atuação judicial estaria, contudo, ameaçado pela atual renovação dos membros do Conselho.

Com efeito, o início da quarta presidência marca, mais uma vez, uma mudança na pauta do Conselho. Ela pode ser observada no confronto – quase simbólico – havido nos primeiros momentos da gestão do ministro Cezar Peluso com a OAB. Menos de dois meses após sua posse na presidência do CNJ, o conflito se instalou em torno de uma questão procedimental relativa à possibilidade de manifestação do presidente do Conselho Federal da OAB durante a realização de um julgamento do Conselho. Na ocasião, não obstante a tradição possibilitar uma intervenção quase ilimitada do presidente da OAB, o ministro Peluso tentou limitar sua manifestação às regras procedimentais, que situam a referida manifestação após a sustentação oral dos advogados das partes e antes da dos votos dos conselheiros. Imediatamente, diversas Seccionais manifestaram seu apoio ao presidente da OAB, qualificando o ato do ministro Peluso como arbitrário, autoritário, cerceador e, sobretudo, descortês e desrespeitoso para com a advocacia brasileira. Outra circunstância, lembrada pelo ex-conselheiro Joaquim de Arruda Falcão, diz respeito ao julgamento de juízes pelo CNJ, que, conquanto públicos durante a presidência do ministro Gilmar Mendes, deveriam ser apreciados,

consoante o ministro Cezar Peluso, de forma sigilosa pelo Conselho. Em outras palavras, conforme consignado pela OAB em seu Informativo Eletrônico, a nova pauta do CNJ consistiria em um processo de esvaziamento do próprio Conselho<sup>5</sup>. Sintomaticamente, de forma quase simultânea, o jornal O Estado de São Paulo publicava o editorial “A crise do CNJ”, no qual era dado destaque às ações do ministro Cezar Peluso, rememorando os confrontos antes narrados e sua defesa da tese de que a Corregedoria Nacional de Justiça deveria ter uma ação subsidiária àquela das corregedorias judiciais<sup>6</sup>. Ou seja, a construção de uma pauta endógena parecia ganhar corpo, definitivamente, com a proposta do ministro Cezar Peluso de alterar a composição do Conselho para incluir uma representação do Superior Tribunal Militar e outra do Tribunal Superior Eleitoral. Enfim, a pauta desenhada pela presidência do ministro Cezar Peluso parece estar em consonância com o seu voto na ADIn 3.367-DF, quando ele indicou que:

“Eu próprio jamais escondi oposição viva, menos à necessidade da ressurreição ou criação de um órgão incumbido do controle nacional da magistratura, do que ao perfil que se projetava ao Conselho e às prioridades de uma reforma que, a meu sentir, andava ao largo das duas mais candentes frustrações do sistema, a marginalização histórica das classes desfavorecidas no acesso à Jurisdição e a morosidade atávica dos processos. Não renuncio às minhas reservas cívicas, nem me retrato das críticas pré-jurídicas à extensão e à heterogeneidade da composição do Conselho. Mas isso não podia impedir-me, como meus sentimentos e predileções pessoais não me impediram nunca, em quatro lustros de ofício jurisdicional, de, atento à velha observação de Cardozo, ter ‘aberto os ouvidos sacerdotais ao apelo de outras vozes’, ciente de que ‘as palavras mágicas e as encantações são fatais à nossa ciência quanto a quaisquer outras’. Julgo a causa perante a Constituição da República”.

Em outras palavras, a pauta desenhada pela quarta presidência do CNJ parece estar atrelada à própria questão do controle da magistratura e à sua forma necessariamente endógena de realização. Verifica-se, assim, um possível fechamento em torno de si mesmo, que, no limite, representa uma recusa ao protagonismo construído a partir das pautas precedentes.

Curiosamente, a questão não é sequer suscitada nos balanços realizados pelos ex-conselheiros cujo mandato se encerrou no primeiro semestre de 2011. Assim, a ex-conselheira Morgana de Almeida Richa reitera que o Conselho “surgiu em 2005 como um divisor de águas para o modelo de justiça brasileiro (...) e que a evidenciada

---

<sup>5</sup> Cf. <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=20401>, acesso em: 11 ago. 2011.

<sup>6</sup> Cf. <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso.a-crise-do-cnj,598930,0.htm>, acesso em: 11 ago. 2011.

dificuldade (de implantação) se agrega ao curto tempo de funcionamento do Conselho, já legitimado socialmente, mas ainda com um longo caminho a percorrer”<sup>7</sup>. Enquanto o ex-conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá ressalta a necessidade de uma deliberação coletiva em relação aos projetos do Conselho (que seriam fruto de iniciativa dos juízes auxiliares)<sup>8</sup>, o ex-conselheiro Felipe Locke Cavalcanti destaca o papel criativo do Conselho<sup>9</sup>. Por sua vez, o ex-conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho enfatiza que o CNJ deve ser um órgão de coordenação do Poder Judiciário<sup>10</sup>, ao passo que o ex-conselheiro Nelson Tomaz Braga enfatiza a importância dos valores republicanos, lembrando “que esses princípios devem prevalecer sobre qualquer interesse pessoal ou político”<sup>11</sup>. Enfim, todos eles parecem sinalizar para a importância republicana do Conselho, sem, entretanto, se dar conta que sua pauta tem sido construída de dentro para fora, quase ignorando as demandas de fora para dentro. Agora, mais ainda parece ser essa a perspectiva....

## **Conclusão**

Mais um processo de renovação dos membros do Conselho está em curso. Os diferentes segmentos corporativos se mobilizaram e patrocinaram diferentes candidaturas. Algumas tiveram êxito, outras não. Uma nova composição está iniciando, ainda sob o comando do ministro Cezar Peluso. As primeiras ações desta nova composição do Conselho, ainda muito incipientes, parecem sinalizar para um prolongamento da pauta desenhada pela presidência do ministro Peluso, cujo conteúdo diria respeito à idéia de controle, tanto da ação do próprio Conselho quanto da própria magistratura, traduzindo uma possível recusa do protagonismo alcançado ao longo das três primeiras gestões. Assim, a agenda do Conselho parece se deslocar, de um lado, para questões procedimentais e, de outro lado, para o projeto de regulação corporativa expresso no debate em torno do futuro Estatuto da Magistratura. O exercício analítico

---

<sup>7</sup> Cf. <http://www.cnj.jus.br/entrevista-com-os-conselheiros/15080-morgana-richa-cnj-e-um-divisor-de-aguas-para-o-modelo-de-justica-brasileiro>, acesso em: 11 ago. 2011.

<sup>8</sup> Cf. <http://www.cnj.jus.br/entrevista-com-os-conselheiros/15079-jose-adonis-cnj-deve-buscar-reducao-das-diferencas-no-poder-judiciario>, acesso em: 11 ago. 2011.

<sup>9</sup> Cf. <http://www.cnj.jus.br/entrevista-com-os-conselheiros/15130-felipe-locke-cnj-e-um-orgao-que-apresenta-visao-renovada-do-judiciario>, acesso em: 11 ago. 2011.

<sup>10</sup> Cf. <http://www.cnj.jus.br/entrevista-com-os-conselheiros/15137-ives-gandrano-cnj-tem-se-uma-visao-global-do-judiciario-seus-desafios-e-deficiencias>, acesso em: 11 ago. 2011.

<sup>11</sup> Cf. <http://www.cnj.jus.br/entrevista-com-os-conselheiros/15086-tomaz-bragacnj-avancara-no-desafio-de-dar-ao-pais-uma-prestacao-jurisdiccional-de-qualidade>, acesso em: 11 ago. 2011.

retrospectivo e a especulação prospectiva podem contribuir para entendermos os processos em curso e seu impacto sobre os desenhos institucionais que se perfilam para o próprio Conselho, o Poder Judiciário e a magistratura brasileira. Sistematizados na tabela IX, estes processos parecem indicar que a arquitetura institucional concebida e implementada para o Conselho ao longo de seus anos iniciais pode estar vivenciando um amplo processo de mudança.

**Tabela IX**  
**Os possíveis desenhos institucionais oriundos da ação do CNJ**

<b>Instituições</b>	<b>Gestões</b>	
	<b>Jobim, Ellen e Gilmar</b>	<b>Peluso</b>
Conselho	Órgão concorrencial e, às vezes, cooperativo.	Órgão subordinado.
Poder Judiciário	Sistema nacional, porém pulverizado.	Sistema hierarquizado, administrativa e judicialmente.
Magistratura	Submetida ao controle social externo, muito em função da transparência.	Submetida ao controle social interno, especialmente em função das características da carreira.

Com efeito, se as presidências iniciais sinalizavam para a instalação de um órgão concorrencial e, às vezes, cooperativo, o novo desenho parece se inclinar para o desenvolvimento de um órgão essencialmente subordinado à “verdadeira” cúpula do Judiciário nacional, instalada no STF. Por outro lado, esse novo desenho parece sinalizar para a prevalência de um sistema hierarquizado administrativa e judicialmente em detrimento de um sistema nacional, ainda que pulverizado. Mas a grande mudança em curso diz respeito ao próprio papel da magistratura, que deixaria de estar submetida a um controle social externo, muito em função da transparência alcançada, para estar submetida a um controle social interno, no qual as corregedorias regionais desempenhariam um papel fundamental. É difícil imaginar o que o futuro nos reserva, mas parece que Denise poderia aprender com Tomaso di Lampedusa que, no novo mundo, as coisas mudam para continuar as mesmas... Será?

## Bibliografia

- ASENSI, Felipe Dutra (2010). **Indo além da judicialização. O Ministério Público e a saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Justiça e Sociedade.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2010). **Justiça em Números 2009. Indicadores do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/rel\\_sintetico\\_jn2009.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/rel_sintetico_jn2009.pdf), acesso em: 11 ago. 2011.
- FALCÃO, Joaquim; LENNERTZ, Marcelo; RANGEL, Tânia Abrão (2009). **O controle da administração judicial**. Disponível em: [http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/1/1e/O\\_controle\\_da\\_administra%C3%A7%C3%A3o\\_judicial\\_-\\_portugu%C3%AAs\\_-\\_M%C3%A9xico.pdf](http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/1/1e/O_controle_da_administra%C3%A7%C3%A3o_judicial_-_portugu%C3%AAs_-_M%C3%A9xico.pdf), acesso em: 06 jul. 2010.
- FRAGALE FILHO, Roberto (2007). “Poder Judiciário: os riscos de uma agenda quantitativa”. *in*: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lênio Luiz (Orgs.). **Estudos constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar.
- FRAGALE FILHO, Roberto (2010a). “Reconfigurações profissionais da magistratura: um exercício (preliminar) a partir da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça”. *in*: CUNHA, José Ricardo (Org.). **Poder Judiciário. Novos olhares sobre gestão e jurisdição**. Rio de Janeiro: FGV.
- FRAGALE FILHO, Roberto (2010b). **Democratização dos tribunais: uma nova agenda para o movimento associativo** (trabalho apresentado no 7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política). Recife: ABCP. Disponível em: [http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/13\\_7\\_2010\\_17\\_44\\_32.pdf](http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/13_7_2010_17_44_32.pdf), acesso em: 12 ago. 2011.
- LORENZONI, Eduardo Kurtz (2006). “Um ano de CNJ”. *in*: *Revista ANPR Online*, número 1, março/junho. Disponível em: [http://www.anpr.org.br/portal/components/com\\_anpronline/media/Artigo\\_UmAno\\_CNJ\\_EduardoKurtz.pdf](http://www.anpr.org.br/portal/components/com_anpronline/media/Artigo_UmAno_CNJ_EduardoKurtz.pdf), acesso em: 29 dez. 2008.
- SADEK, Maria Tereza (2010). “Poder Judiciário: uma nova instituição”. *in*: *Cadernos Adenauer XI, nº 1 (Reforma do Estado Brasileiro: perspectivas e desafios)*, p. 13-20, março, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. Disponível em: [http://www.kas.de/wf/doc/kas\\_19910-1522-5-30.pdf?110127132646](http://www.kas.de/wf/doc/kas_19910-1522-5-30.pdf?110127132646), acesso em: 11 ago. 2011.